



CONTRATO Nº 135.20231.02.8.015

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER-PARÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA S. O. CORDEIRO DE SOUZA LTDA, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALENQUER - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER-PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **12.278.544/0001-07**, com sede à Rua José Leite de Melo, 975 – Planalto – Alenquer Pará, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.<sup>a</sup> **EDIZÂNGELA MARINHO MAIA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 13834800 SSP/AM, inscrito no CPF/MF nº 615.796.452-91, residente e domiciliado na Rua João Ferreira, s/n, Bairro São Cristovão – Alenquer-Pará, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **S. O. CORDEIRO DE SOUZA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **26.969.797/0001-23** sediada a Beco da Amizade, nº 89, Bairro Caranazal, Santarém-Pará, neste ato representado pelo Sr. SANDRO DE SOUZA CORDEIRO, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 3135250 SSP/RR e CPF nº 886.745.172-34, residente e domiciliado à Av. Marechal Rondon, nº 2561, Bairro Aparecida, CEP; 68.040-070, Santarém - Pará, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, mediante às normas disciplinares da Lei nº 10.520 de 17 julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 02 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 junho 1993, e as exigências acima citada e mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem como objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios com o objetivo de atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Autarquias do Município de Alenquer Estado do Pará, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	ACHOCOLATADO EM PÓ – Contendo os ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, soro de leite, emulsificante lecitina de soja. Validade mínima 11 meses a partir da data de entrega da mercadoria. Instantâneo. Embalagem em polietileno atóxico, transparente ou leitosa ou aluminizada e resistente. Registro no ministério componente. Peso 400g.	pct	60	R\$ 12,55	R\$ 753,00
5	AÇUCAR CRISTAL – Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. – Embalagem 1 kg	pct	210	R\$ 3,33	R\$ 699,30



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8	ALHO BRANCO – alho nacional, não deverá apresentar umidade, limpo sem sujidade de primeira qualidade, extra, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isento de parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	kg	3	R\$ 18,68	R\$ 56,04
11	ARROZ POLIDO – Tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem 1 kg.	kg	30	R\$ 4,18	R\$ 125,40
25	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400G – A base de farinha de trigo com açúcar, soro de leite, gordura vegetal hidrogenada, aroma e lecitina de soja, enriquecido com vitaminas. Embalagem individualizada em papel celofane com data de fabricação, deverá estar em local visível da embalagem. Embalagem - 400g.	pct	360	R\$ 2,75	R\$ 990,00
27	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER – salgado, tipo água e sal, contendo cloreto de sódio em quantidade que acentue o sabor salgado, além dos substanciais normais do produto. Embalagem individualizadas em papel celofane com data de fabricação, deverá estar em local visível da embalagem, não superior a 30 dias da data de entrega, bem como o prazo de validade. Pct de 400g	pct	360	R\$ 2,97	R\$ 1.069,20
44	CARNE DE AVE - In natura, tipo animal: FRANGO, tipo de corte: com miúdos, apresentação: INTEIRO, estado de conservação congelado, características adicionais congelada.	kg	60	R\$ 8,66	R\$ 519,60
50	CHARQUE - tipo carne seca dianteiro bovino, características adicionais embalada a vácuo, 1ª qualidade, pacote contendo 500g.	pct	60	R\$ 22,10	R\$ 1.326,00
73	FARINHA DE MANDIOCA – Fina, amarela, crua, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. Pct 1kg	kg	60	R\$ 8,00	R\$ 480,00
85	FEIJÃO TIPO RAJADO – Embalado em sacos plásticos, transparentes, tipo 1, isento de sujidades, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. Embalagem - 01 kg.	pct	60	R\$ 7,55	R\$ 453,00
98	LEITE INTEGRAL EM PÓ – Embalado a vácuo em sacos aluminizados, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 200g.	pct	250	R\$ 6,40	R\$ 1.600,00



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

103	MACARRÃO COM SÊMOLA TIPO ESPAGUETE - Massa seca com ovos fabricada a partir de matérias-primas selecionadas sãs, limpas e de boa qualidade, preparada com 03 ovos por quilo, no mínimo, correspondente a 0,045g de colesterol por quilo, sem adição de corantes, tendo no máximo, umidade de 13g por 100g, livre de matéria terrosa, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais, contendo vitamina A, complexo B, nicotinamida (PP) e ferro. Embalagem de 500g	<i>pct</i>	20	R\$ 2,51	R\$ 50,20
108	MANTEIGA - produto feito de leite batido, de origem animal, feita a partir da nata do leite. Embalagem com 500g.	<i>und</i>	30	R\$ 20,96	R\$ 628,80
121	ÓLEO DE SOJA – de primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data da fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Peso líquido 900ml.	<i>Grf</i>	60	R\$ 9,89	R\$ 593,40
149	REFRIGERANTE - Material água gasosa / xarope, sabor GUARANÁ, apresentação garrafa de 2lt.	<i>frc</i>	45	R\$ 4,55	R\$ 204,75
150	REFRIGERANTE - Material água gasosa / xarope, sabor LARANJA, apresentação garrafa de 2lt.	<i>frc</i>	45	R\$ 3,01	R\$ 135,45
157	SARDINHA EM CONSERVA – Peixe em conserva, variedade sardinha, apresentação: descabeçada e eviscerada, meio de cobertura: com óleo comestível. Na embalagem deverá conter data de validade e lote, valores nutricionais, ingredientes, rendimento e registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 06 (seis) meses. Lata com 125g peso líquido.	<i>Lata</i>	90	R\$ 5,00	R\$ 450,00
158	SELETA EM CONSERVA – Ingredientes: ervilha, cenoura e batata em cubos, em conserva. Acondicionada em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 170g de peso líquido drenado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem de 170g.	<i>und</i>	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00
162	TEMPERO COMPLETO - Sem pimenta, condimentado e concentrado, com data de fabricação com no máximo 15% do prazo de validade comprometido e rotulagem nutricional obrigatória – Embalagem – 300 g	<i>und</i>	30	R\$ 3,48	R\$ 104,40
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 10.478,54</b>

## 1.2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Os preços do fornecimento são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 10.478,54 (Dez mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS



A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para o fornecimento dos produtos, contado a partir do recebimento da autorização da Ordem de Compra expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER-PARÁ.

- 3.1. Prestar os produtos/objeto licitado no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço/fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Alenquer.
- 3.2. Caso o terceiro dia recaia em dia que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Alenquer, prorroga-se o vencimento para o próximo dia útil subsequente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço nº 15-2021-PMA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1. O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura a **31/12/2021** do ano contábil conforme dotação orçamentaria, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro dia e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

- 7.1. Fornecer a CONTRATANTE o número dos telefones celulares dos responsáveis técnicos para o caso de contato imediato. Além do fornecimento do número, o telefone celular deverá estar permanentemente ativo e em poder do profissional supracitado;
- 7.2. Manter durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a atualização de documentos de controle e arrecadação de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais;
- 7.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;
- 7.4. Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 7.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas, por intermédio do preposto indicado;
- 7.6. Manter os seus colaboradores sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho na Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;



- 7.7.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos;
- 7.8.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia dos produtos, reservando a CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 7.9.** Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, no fornecimento dos produtos contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 7.10.** Fornecer os materiais no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados a partir da Ordem de Compra emitida pela Prefeitura Municipal de Alenquer.
- 7.11.** Caso o terceiro dia recaia em dia que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Alenquer, prorroga-se o vencimento para o próximo dia útil subsequente.
- 7.12.** Substituir, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal do contrato todo e qualquer produto entregue com alteração em sua composição ou sem condições de uso, assim como, os produtos que apresentarem danos físicos em suas embalagens, deteriorados, rasgados, esfarelados, molhados, mofados, sujos, furados, enfim, em desacordo com suas embalagens originais;
- 7.13.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, conforme descrições expressas no contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### **8.1. Caberá ao CONTRATANTE:**

- 8.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento das condições de fornecimento do objeto contratado, bem como pela atestação do fornecimento dos produtos entregues à Prefeitura Municipal, segundo a qual anotar em registro próprio todas as ocorrências que julgar relevantes;
- 8.1.2.** Colocar à disposição da CONTRATADA e de seus funcionários todos os esclarecimentos solicitados e dirigir eventuais dúvidas da CONTRATADA quando esta os solicitar, bem como prestar as informações necessárias para a perfeita execução do fornecimento objeto deste instrumento;
- 8.1.3.** Dar imediata ciência à CONTRATADA de quaisquer irregularidades ocorridas durante os fornecimentos dos produtos;
- 8.1.4.** Efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- 8.1.5.** Acompanhar o fornecimento dos produtos e avaliar a sua qualidade, manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 8.1.6.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do contrato e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante contratada de acordo com as cláusulas contratuais e em consonância com proposta adjudicada e homologada;
- 8.1.7.** Tratar os funcionários da CONTRATADA com respeito e dignidade;



**8.1.8.** Não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto com os colaboradores do fornecedor;

**8.1.9.** Facilitar o acesso do preposto da CONTRATADA e demais colaboradores da licitante às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER-PARÁ, para o fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O fornecimento objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizada por servidor devidamente autorizado pela CONTRATANTE, designado para esse fim.

**9.2.** O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, no qual a existência de um servidor (fiscal do contrato) da CONTRATANTE não elide ou diminui de qualquer forma a responsabilidade da CONTRATADA.

**9.3.** A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a) **NILCICLEY SOARES DOS SANTOS**, RG: 6932946 SSP/PA e CPF: 021.203.692-08, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, em conformidade com o previsto no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

**9.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER-PARÁ**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**9.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

**10.1.** A atestação do fornecimento caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim representando o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

**11.1.** A despesa e os recursos com o fornecimento dos itens de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:

##### **Exercício 2021**

*0401 – Fundo Municipal de Saúde*

*10.122.0016.2.105 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde FMS*

*33.90.30.00 – Material de Consumo*

*Fonte de Recurso: 12110000 – Receita de Imposto Transferrência - Saúde*

*10.122.0016.2.106 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde*

*33.90.30.00 – Material de Consumo*

*Fonte de Recurso: 12110000 – Receita de Imposto Transferrência - Saúde*

*10.301.0016.2.108 – Manutenção de Outros Programas de Saúde*

*33.90.30.00 – Material de Consumo*



*Fonte de Recurso: 12110000 – Receita de Imposto Transferrência - Saúde*

*10.301.0016.2.110 – Manutenção do Samu*

*33.90.30.00 – Material de Consumo*

*Fonte de Recurso: 12110000 – Receita de Imposto Transferrência – Saúde*

*10.301.0032.2.112 – Atenção Básica - PAB*

*33.90.30.00 – Material de Consumo*

*Fonte de Recurso: 12140000 – Transferência SUS Bloco Manutenção*

*10.301.0032.2.113 – Programa de Agentes Comunitários de Saúde*

*33.90.30.00 – Material de Consumo*

*Fonte de Recurso: 12140000 – Transferência SUS Bloco Manutenção*

*10.301.0032.2.114 – Programa Saúde da Família*

*33.90.30.00 – Material de Consumo*

*Fonte de Recurso: 12140000 – Transferência SUS Bloco Manutenção*

*10.301.0032.2.117 – Manutenção do Programa Piso de Atenção Primária - PAP*

*33.90.30.00 – Material de Consumo*

*Fonte de Recurso: 12140000 – Transferência SUS Bloco Manutenção*

*10.301.0044.2.120 – Manutenção do Programa Saúde Mental - SM*

*33.90.30.00 – Material de Consumo*

*Fonte de Recurso: 12140000 – Transferência SUS Bloco Manutenção*

*10.302.0036.2.122 – Manutenção da Média e Alta Complexidade - MAC*

*33.90.30.00 – Material de Consumo*

*Fonte de Recurso: 12140000 – Transferência SUS Bloco Manutenção*

*10.304.0043.2.124 – Programa Vigilância Sanitária – Vig. Saúde - VISA*

*33.90.30.00 – Material de Consumo*

*Fonte de Recurso: 12140000 – Transferência SUS Bloco Manutenção*

*10.305.0043.2.125 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica Vig. Saúde ECD*

*33.90.30.00 – Material de Consumo*

*Fonte de Recurso: 12140000 – Transferência SUS Bloco Manutenção*

*10.305.0043.2.126 – Prevenção de Combate ao Covid-19*

*33.90.30.00 – Material de Consumo*

*Fonte de Recurso: 12142100 – Transferência SUS Bloco Manutenção-COVID-19*

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será realizado por meio da retribuição à Contratada com a importância correspondente ao item



contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento definitivo, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal.

**12.2.** Após o fornecimento dos gêneros alimentícios a CONTRATADA apresentará para fins de pagamento, deverá apresentar as seguintes documentações válidas:

- 12.2.1.** Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
- 12.2.2.** Certidão de Regularidade Junto ao FGTS;
- 12.2.3.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 12.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 12.2.5.** Certidão Negativa Tributária e não Tributária (SEFA);
- 12.2.6.** Certidão Negativa (Município);
- 12.2.7.** Ateste do fiscal do contrato.

**12.3.** Em original ou em fotocópia autenticada no Setor Financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER-PARÁ, situado na RUA JOSÉ LEITE DE MALO, Nº 975, PLANALTO, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia contado da entrega dos documentos.

**12.4.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER-PARÁ, poderá recusar o pagamento se no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentadas no objeto licitado;

**12.5.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER-PARÁ, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão, quando for constatado que os produtos entregues divergem das especificações contidas no termo de referência e da proposta apresentada pela contratada;

**12.6.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**12.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER-PARÁ, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**12.8.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO





**13.1.** O presente contrato poderá ser alterado ou modificado desde que haja interesse da Administração, assim como acréscimos ou reduções e reequilíbrio financeiro do presente, desde que comprovado e fundamentado o seu pedido, após consulta à CONTRATADA e CONTRATANTE, os mesmos sejam considerados viáveis, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**13.2.** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

**13.3.** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula segunda não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

**13.4.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, deverá ser precedida de provas documentais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**14.1.** No interesse da Administração (CONTRATANTE), o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**14.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

**14.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços 015-2021-PMA, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as sanções a seguir relacionadas:

**15.1.1.** - Advertência, consistente na admoestação formal à licitante sobre o descumprimento de obrigação legal, aplicável nas ocorrências consideradas de ínfimo grau lesivo, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**15.1.2.** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

**15.1.3.** - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço, deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela PMA;

**15.1.4.** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo



não aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela PMA

**15.1.5.** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA por até 02 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER/PA.

**15.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

**15.2.1.** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

**15.2.2.** - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**15.2.3.** - Comportar-se de modo inidôneo;

**15.2.4.** - Fizer declaração falsa;

**15.2.5.** - Cometer fraude fiscal;

**15.2.6.** - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**15.2.7.** - Não celebrar o contrato;

**15.2.8.** - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**15.2.9.** - Apresentar documentação falsa.

**15.3.** Além das penalidades citadas, a licitante contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**15.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALENQUER-PARÁ, em relação a um dos eventos arrolados nas condições 15.1. e 15.2. e seus subitens da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**15.5.** As sanções de advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade, de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alenquer poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com a de multa, havendo, assim, possibilidade de desconto das multas nos pagamentos a serem efetuados à contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA**



**17.1.** Este contrato está vinculado a ata de registro de preço e aos termos deste Edital de Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 015-2021-PMA e aos termos das propostas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As questões decorrentes do fornecimento deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ALENQUER, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE**  
**ALENQUER-PARÁ**  
CNPJ: nº 12.278.544/0001-07  
**EDIZÂNGELA MARINHO MAIA**  
CPF/MF nº 615.796.452-91  
**CONTRATANTE**

**S. O. CORDEIRO DE SOUZA LTDA**  
CNPJ: nº 26.969.797/0001-23  
**SANDRO DE SOUZA CORDEIRO**  
CPF nº 886.745.172-34  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

2) \_\_\_\_\_

CPF: